



- i) a Embaixada da Malásia no Brasil;
- ii) a empresa Yitong Industries, identificada como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento que deu origem a este procedimento; e
- iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, tanto para o endereço físico quanto eletrônico da empresa produtora e exportadora constantes na Declaração de Origem, questionário solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 19 de maio de 2015.

15. O questionário enviado à empresa produtora e exportadora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012

P2 - 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013

P3 - 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

16. As correspondências física e eletrônica solicitando o preenchimento do questionário foram encaminhadas para os endereços informados na Declaração de Origem, assinada pela empresa produtora e exportadora, e entregue à SECEX pelo importador.

17. O rastreamento realizado no sítio eletrônico dos Correios, em 2 de junho de 2015, demonstra que o documento chegou à Malásia no dia 15 de maio de 2015, e saiu para entrega no endereço especificado, porém o documento foi devolvido aos correios em 19 de maio de 2015.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

18. A empresa produtora e exportadora Yitong Industries não apresentou resposta ao questionário, tanto por meio eletrônico, como por meio físico.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

19. Tendo em vista a ausência de resposta ao questionário por parte da empresa identificada como produtora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecido na Lei nº 12.546, de 2011.

20. Ao não fornecer as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora e exportadora deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

21. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.001297/2015-91 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Yitong Industries, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR
22. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 3 de junho de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 26, de 2 de junho de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 15 de junho de 2015.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

23. O DEINT não recebeu manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Yitong Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Determina o Código Mundial Antidopagem-CMA, a partir de 2015, como a legislação específica e pertinente sobre matéria relativa à antidopagem e promove a harmonização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD com o Código Mundial Antidopagem-CMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares; e

considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal ao cancelar a Convenção Internacional Contra a Dopagem nos Esportes / UNESCO, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005 e acolhida no ordenamento jurídico interno por meio do Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008;

considerando a necessidade de promover a devida harmonização entre as Normas Nacionais e Internacionais aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais do Controle da Dopagem, consoante manifestações técnica e jurídica, exaradas nos autos de nº 58000.000708/2013-73;

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática esportiva, conforme dispõe o art. 11, inciso VII da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

considerando o conteúdo da Resolução nº 36, de 1º de novembro de 2013, que determina que as normas de Controle de Dopagem serão aquelas previstas no Código Mundial Antidopagem, na redação constante do Decreto Legislativo nº 306/2007, as quais serão passíveis de modificação, exclusivamente, por ato do Conselho Nacional do Esporte;

considerando o que decidiu, por unanimidade, o Plenário do CNE na 29ª Reunião Ordinária realizada dia 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º O Código Mundial Antidopagem-CMA, vigente em 2015, é a legislação específica e pertinente sobre matéria relativa à antidopagem, nos moldes constantes na tradução juramentada publicada pelo Ministério do Esporte, por intermédio da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD.

Art. 2º A harmonização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD com o Código Mundial Antidopagem-CMA, vigente em 2015, é promovida pela anexação da Norma Antidopagem e pelas modificações dos necessários e correspondentes artigos do CBJD, visando, unicamente, a conformidade das normas brasileiras com o CMA.

Art. 3º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 750, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/06/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/06/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001067/2014-58
Proponente: Associação Minakawa de Esportes
Título: Judô Cidadão
Registro: 02SP127892013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.955.300/0001-76
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 419.371,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2445 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18295-8
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002658/2014-42
Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade
Título: Projeto Esportivo Educacional Settaport III - Guarujá

Registro: 02SP027782008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.474.791/0001-66
Cidade: Santos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 455.936,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87249-0
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.007540/2013-20
Proponente: Prefeitura Municipal de Ipatinga
Título: Jogos Escolares de Ipatinga - JEI
Registro: 01MG002902007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.876.424/0001-42
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 279.215,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 102628-3
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001615/2014-40
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Apoio à realização do Campeonato Brasileiro de Judô
Valor aprovado para captação: R\$ 302.265,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31749-7
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.009512/2013-47
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base
Valor aprovado para captação: R\$ 1.484.693,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30049-7
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções de 19 de junho de 2015, publicadas no DOU de 23 de junho de 2015, Seção 1, página 87, excluir o item: Nº 679 - Armando Maciel de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curuçá/Bahia, irrigação.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Nacional do Esporte de 25 de junho de 2015, publicada no D.O.U., de 26 de junho de 2015, Seção 1, pág. 47, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2015".

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 751, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizadas em 02/06/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/06/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003000/2014-58
Proponente: Iate Clube do Espírito Santo
Título: Desenvolvendo Talentos na Vela Capixaba
Registro: 02ES062152010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.165.090/0001-90
Cidade: Vitória UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 395.394,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26160-2
Período de Captação até: 31/12/2015

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI ao atleta Emanuel João Munaretto, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000890/2015-27, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Emanuel João Munaretto, CPF: 988.464.340-72, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO ORIGEM) (Euros)	PAÍS DE
01	ESPINGARDA PERAZZI, MODELO MX8, CALIBRE 12, CANO DE 75 CM, CORONA REGULÁVEL.	01	€ 1.800,00	
TOTAL			€ 1.800,00 (EUROS)	

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Divulga o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente, do período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, conforme previsto no art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013, e, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 133, de 22 de agosto de 2014, alterada pela Portaria nº 22, de 05 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional é definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso por pontuação de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente
Período: De 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	DE META PARA O PERÍODO (X)	DESEMPENHO ALCANÇADO (Y)	PERCENTUAL CUMPRIMENTO DA META P = (Y/X) * 100	PERCENTUAL PARA CALCULO DO IDIM	FONTE
Eficiência na autorização de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e na repartição de benefícios.	Percentual	85%	89,78	105,6%	1,000	SBF
Instrumentos de gestão para a institucionalização da biodiversidade.	Unidade	365	397	108,8%	1,000	SBF
Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Verde.	Unidade	73.000	72.108	98,8%	0,988	SEDR
Instrumento para a implementação do Cadastro Ambiental Rural e Promoção da gestão Socioambiental em Ambientes Rurais.	Unidade	108	121	112%	1,000	SEDR
Número acumulado de Estados Com Planos Estaduais de Resíduos Sólidos Concluídos.	Unidade	4	5	125%	1,000	SRHU
Porcentagem do Território Nacional coberto com Planos Estaduais de Recursos Hídricos.	Percentual	53,7%	52,8%	98,3%	0,983	SRHU
Número de Educadores e Gestores Ambientais formados.	Unidade	7.500	7.573	101%	1,000	SAIC
Número de Iniciativas para Implementação de Políticas Públicas de Meio Ambiente.	Unidade	159	202	127%	1,000	SAIC
Redução de emissões de gases de efeito estufa do setor florestal.	Percentual	18%	22,2	123,3%	1,000	SMCQ
Instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	120	173	144,2%	1,000	SMCQ
Área anual de unidades de manejo florestal sob concessão florestal.	Hectare	194 mil	535 mil	275,8%	1,000	SFB
Licitação de serviços de coleta de dados do Inventário Florestal Nacional - IFN.	Hectare	100 milhões	142.240 milhões	142,2%	1,000	SFB
ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO:					99,8%	

O Percentual de Desempenho Institucional apurado é de 99,8% que corresponde a 80 pontos, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
70 % ³ IDIM £ 100 %	80
60 % ³ IDIM £ 69 %	70
50 % ³ IDIM £ 59 %	60
40 % ³ IDIM £ 49 %	50
30 % ³ IDIM £ 39 %	40
0 % ³ IDIM £ 29 %	30